DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5343/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15655/2016
PROTOCOLO	: 1721460
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JÚNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JOSÉ JANUÁRIO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** do servidor Sr. José Januário Nascimento, que ocupou o cargo de operador de motoniveladora, na gerência de serviços urbanos do Município de Naviraí.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 19365/2018** (pç. 11, fls. 109-110), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 15124/2018** (pç. 12, fl. 111), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria** do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** do servidor público, Sr. José Januário Nascimento, que ocupou o cargo de operador de motoniveladora, na gerência de serviços urbanos do Município de Naviraí, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL